



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 629

De 22 de junho de 2011.

"Discrimina os valores dos padrões dos cargos de provimento efetivo, em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo, de acordo com o estatuído pelos respectivos Planos de Carreira."

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, ficam discriminados os valores dos padrões de vencimento e respectiva carga horária de todas as categorias funcionais do Poder Executivo, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, novo Plano de Carreira dos Servidores, e Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 416, de 10 de novembro de 2004 e nº 627, de 18 de maio de 2011, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º. Para o quadro geral de servidores efetivos, em comissão e respectivas funções gratificadas, são os seguintes os valores dos padrões de vencimento atribuídos a cada categoria elencada nos artigos 3º, 19 e 26, obtidos através da multiplicação dos coeficientes do art. 22, incisos I e II e art. 28, com o padrão referencial fixado pelo art. 24, da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, Plano de Carreira dos Servidores, com a respectiva carga horária semanal:

I- Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Categoria funcional	Carga horária semanal	Valor do padrão em R\$
01	Atendente Merendeiro Operário	43h20min	834,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

02	Agente Administrativo Auxiliar Atendente de Correio Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista Secretário de Escola	35h	1.009,89
02	Vigilante Operário Especializado	43h20min	1.009,89
03	Auxiliar de Serviços de Saúde	35h	1.267,14
03	Técnico em Enfermagem	40h	1.267,14
03	Eletricista Mecânico Pedreiro	43h20min	1.267,14
04	Motorista Operador de Máquinas	43h20min	1.393,35
05	Agente Administrativo	35h	1.555,11
06	Fiscal Tesoureiro	35h	1.906,93
07	Assistente Social Nutricionista	35h 20h 16h	2.866,41 1.638,00 1.310,40
07	Farmacêutico	40h	2.866,41
08	Contador Enfermeiro Engenheiro Civil	35h	3.274,24
08	Médico Veterinário Odontólogo Psicólogo	35h 20h 16h	3.274,24 1.871,00 1.496,80
09	Médico	20h 16h 12h 08h	3.932,81 3.146,24 2.359,68 1.573,12

II- Cargos em comissão e funções gratificadas:

Padrão	Cargo	Carga horária semanal	Valor do padrão em R\$ (CC)	Valor do padrão em R\$ (FG)
CC 02 FG 02	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços Chefe do Setor Administrativo da Educação Chefe do Setor de Produção Primária	35h	1.478,49	295,73
CC 02 FG 02	Chefe do Setor de Trânsito	43h20min	1.478,49	295,73
CC 03 FG 03	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	43h20min	1.774,22	443,55
CC 04 FG 04	Chefe do Setor de Recursos Humanos		2.365,59	591,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde Diretor do Departamento de Cultura Diretor do Departamento de Finanças e Tributação Dirigente da Divisão de Compras Dirigente da Divisão de Licitações Motorista do Prefeito	35h			
CC 05 FG 05	Assessor Jurídico	20h	3.548,3 5	1.182,76	
Subsídio	Secretário Municipal	-	3.381,7 0	-	

Art. 3º. Para o quadro do magistério, são os seguintes os valores dos níveis atribuídos aos cargos de professor e pedagogo, bem como das funções gratificadas, elencados nos artigos 28 e 30, obtidos através da multiplicação dos coeficientes do art. 31 e parágrafo segundo do art. 41, com o padrão referencial fixado pelo art. 32, da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, Plano de Carreira do Magistério, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 627, de 18 de maio de 2011, e respectiva carga horária semanal:

I- Cargos de provimento efetivo:

Nível	Valor R\$	Cargos	Carga horária semanal
01	1.037,39		
02	1.556,09		
03	1.711,69		
04	1.882,76		

II- Funções Gratificadas:

Função Gratificada	Nível	Nº de alunos	Percentual sobre o nível 1, classe A	Valor da FG em R\$
Diretor de Escola	01	até 50 alunos	10%	103,74
	02	de 51 até 100 alunos	20%	207,48
	03	de 101 até 200 alunos	30%	311,22
	04	acima de 200 alunos	40%	414,96
Vice-Diretor de Escola	-	-	20%	207,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

Roberto Martin Schaeffer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Carina Carminatti Milchareck
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento